



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 56162151

PA COPAM Nº: 2540/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento
EMPREENDEDOR: Graminete Granitos Minete Ltda.	CNPJ: 02.353.502/0001-21
EMPREENDIMENTO: Graminete Granitos Minete Ltda.	CNPJ: 02.353.502/0001-21
MUNICÍPIO: Lajinha	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2 A-05-04-6	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2 2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	N° ART	
Rio Minas Geologia Ltda/Pedro Maia Sponchiado	CNPJ: 30.549.414/0001-35 CREA-MG: 35131	MG20221559283	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Túlio César de Souza Gestor Ambiental (Engenheiro de Minas)	1.364.831-6		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 56162151

O empreendimento Graminete Granitos Minete Ltda atua no ramo de extração de rochas ornamentais, exercendo suas atividades na zona rural do município de Lajinha, MG. Em 01/07/2022, foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2540/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), solicitando a ampliação de produção.

Informa-se que o empreendimento possui a licença ambiental simplificada (SLA nº 539/2020), emitida em 16/09/2020, para extrair uma produção bruta anual de 1.800 m³. O pedido de ampliação analisado aqui visa a expansão da Produção Bruta, de 1.800 m³/ano, para 5.660,37 m³/ano. A pilha de rejeito/estéril permanecerá com a mesma área útil de 2,0 ha, conforme informado no SLA.

Em casos assim, o empreendedor deve apresentar na formalização os estudos técnicos necessários a análise do pedido, uma vez que a licença vigente deve ser cancelada e uma nova licença, expedida, contemplando a ampliação pretendida.

O empreendedor não apresentou os estudos técnicos necessários: RAS, projeto da pilha de estéril, estudo espeleológico, propostas de monitoramento, medidas de controle de impactos ambientais etc. e, não apresentou também o cumprimento das condicionantes discriminadas no Parecer Técnico nº 19441169/2020, de 16/09/2020, **Anexos I e II** e a aplicação das medidas mitigadoras em função dos impactos ambientais, citadas nas páginas 4, 5 e 6, do mesmo Parecer Técnico. Por causa disso, o pedido de ampliação foi invalidado em 15/07/2022.

Outra razão pela invalidação do pedido foi a constatação, indicado pelo relatório fotográfico apresentado, página 6, de que o projeto da pilha de estéril, elaborado pelo Engenheiro de Minas, Saulo Tuayar Spala, CREA-MG: 48.683/D, com os seguintes parâmetros físicos apresentados: Altura dos taludes – 4 m; Largura das bermas – 6 m; Ângulo dos taludes – 38,66°; Inclinação das bermas – 1%, não foi implantado seguindo os parâmetros do projeto, demonstrado no decorrer deste parecer.

A nova formalização ocorreu em 28/10/2022, com a apresentação dos estudos técnicos pertinentes ao pedido de ampliação: RAS, estudo espeleológico, por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, propostas de monitoramento, medidas de controle de impactos ambientais e projeto da pilha de estéril. A análise dos estudos técnicos apresentados se encontra a seguir:

O empreendimento desenvolve, desde 16/09/2020, as atividades de “Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 1.800 m³/ano e Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento, com área útil de 2,0 ha”, na propriedade rural localizada no município de Lajinha, MG denominada “Córrego do Claro e Sobra”. A propriedade Córrego do Claro e Sobra, está registrada sob o nº 6.579, livro nº 02, do Ofício de Registro de Imóveis de Lajinha e pertence a Natália Gomes de Freitas Ribeiro e a Rivadávia Justo Ribeiro.

As informações constantes na matrícula do imóvel, no CAR e no levantamento planialtimétrico estão resumidas no quadro abaixo:

Matrícula nº 6.579	Área da Matrícula	CAR	Levantamento Planialtimétrico
Area total (ha)	73,1346	73,0471	-



Reserva Legal - RL (ha)		14,6848	-
Remanescente de vegetação nativa (ha)	-	14.6154	-
Área de preservação permanente – APP (ha)	-	5,1141	-
Recibo de Inscrição no CAR	MG-3137700-F545.9582.5BE3.46D5.A5EE.091F.0AE9.29FD		

Considerando os dados do CAR apresentado, a RL representa 20% em relação à área total da propriedade. A APP existente, de 5,1141 ha, refere-se ao curso d'água, localizado na propriedade. Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

Foi informado no SLA, Critérios Locacionais, que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e, que tampouco houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA para a presente solicitação de licenciamento.

Foi apresentada planta planialtimétrica georreferenciada de parte da propriedade, onde está localizado o empreendimento, com a ADA, de 6,07 ha e a pilha de estéril, com 2,0 ha. Empreendedor deverá dimensionar em ha ou m² todos os demais itens da legenda: frente de lavra; almoxarifado, DTR, caixa sao; refeitório, sanitário, fossa séptica projetados; fragmento florestal; RL; propriedade rural; lagoa; bacia de sedimentação; APP; caixas secas projetadas; afloramento rochoso.

Empreendedor deverá apresentar planta de uso e ocupação do solo de toda a propriedade em nova formalização.

Para a operação do empreendimento são necessários 4 funcionários, sendo 1 no setor administrativo e 3 no setor de produção, trabalhando em dois turnos de 4 h/dia, 5 dias/semana e 11 meses no ano. O empreendimento é paralisado em dezembro e janeiro.

O método produtivo informado no RAS é o mecânico, com uso de fio diamantado e macaco hidráulico. A lavra é em bancadas, sem informar as suas dimensões e as dimensões finais dos blocos; empreendedor deverá detalhar estas informações em nova caracterização. Deverá informar também o destino final dos blocos.

A reserva mineral informada é de 295.509,38 m³. A vida útil da jazida é de 52,20 anos, para um avanço anual de lavra de 0,03 ha.

O projeto da pilha de estéril apresentado na formalização do pedido de LAS nº 539/2020, de autoria do engenheiro de minas, Saulo Tuayar Spala, CREA-MG: 55224, continha as seguintes características:



CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DA PILHA		
Característica	Quantidade	Unidade
Altura dos taludes	4	m
Largura das bermas	6	m
Ângulo dos taludes	38,66	graus
Ângulo geral do talude	~20	graus
Inclinação de bermas	1	%
Cota máxima	45	m
Volume final	171.395,44	m³
Área final projetada	20.200	m²

Para a escolha do local que receberia a pilha de estéril, o projeto apresentado informou que “A seleção de um local apropriado para a construção de um depósito de estéril é uma etapa minuciosa do projeto e desenvolvimento de um empreendimento minerário e envolve considerações de ordem económica, técnica, ambiental e social. Tais fatores deverão ser analisados de forma pormenorizada e, posteriormente, avaliados conjuntamente com a finalidade de se determinar uma área na qual os objetivos técnico-económicos sejam maximizados e os impactos ambientais minimizados”.

“O armazenamento de todo material estéril deverá seguir as orientações técnicas recomendadas neste projeto. Desse modo, a escolha do local correto para a destinação teve como base os seguintes critérios:

- ✓ Redução do diâmetro dos fragmentos de rocha e disposição dos fragmentos de maior dimensão na porção “base” do depósito de estéril o que permitirá maior drenabilidade das águas pluviais e, consequentemente, maior estabilidade dos taludes;
- ✓ Localização do depósito de estéril em cotas inferiores a localização e avanço da frente de lavra o que evitará a subida com equipamentos carregados;
- ✓ Deve-se evitar que o depósito de estéril esteja próximo de nascentes ou vales íngremes com grande captação de água;
- ✓ Adequação do sistema de drenagem por meio da inclinação de pátios, acessos e implementação de valetas à montante do depósito de estéril, que deverão ser revestidas por pequenos fragmentos de rocha para conter processos erosivos;
- ✓ Armazenagem de material terroso fora do limite de influência do fluxo concentrado de águas superficiais.

Inicialmente, foram propostas 3 alternativas para a localização do depósito de estéril ilustradas na imagem abaixo:



Imagen 1: Imagem do projeto de pilha mostrando as 3 áreas analisadas para a construção da pilha e as setas em amarelo indicando a área de lavra

“Ao comparar as Opções 1 e 2, observou-se uma menor declividade do terreno 2, o que representa vantagem em relação ao terreno 1. Contudo, a área da Opção 2 abrange os limites de uma APP no entorno de uma nascente. Logo, Opção 2 foi descartada.

Ao comparar as Opções 1 e 3, notou-se que a área delimitada pelo terreno 3 atingiria vias estratégicas de acesso a futura frente de lavra. Ademais, nessa localização foi observada uma declividade mais acentuada o que poderia comprometer a estabilidade da pilha de estéril ao exigir um ângulo de talude geral de maior valor. Portanto, a Opção 3 foi descartada.

Desse modo, tendo em vista o estudo comparativo apresentado, a Opção 1 foi selecionada, visto que a área se caracteriza por ser um terreno localizado em encosta, com uma declividade apropriada e que não compromete o avanço dos trabalhos de operação da mina estando a jusante da futura frente de lavra. Outrossim, nessa localização, o depósito estará a uma proximidade ideal da frente de lavra o que contribui para o atendimento a um outro critério, de maior relevância: o de menor custo no transporte de estéril.”



Imagen 2: Imagem do empreendimento, mostrando a frente de lavra e o rejeito disposto fora da área originalmente proposta (área em vermelho)

Quando se compara as áreas das imagens 1 e 2 para a disposição do rejeito vê-se que este está sendo depositado em local diferente do local projetado e aprovado pelo órgão ambiental.

Toda licença ambiental concedida por este órgão ambiental informa que qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Não há registros de que o empreendedor comunicou o órgão sobre a alteração do projeto original para a análise e possível aprovação ou não; por conta disso, o empreendedor foi autuado através do Auto de Infração nº 305642/2022.

O projeto da pilha de material estéril, apresentado na nova formalização, em 28/10/2022, traz como justificativa para não se ter construído o depósito de rejeito, de acordo com o projeto apresentado, as seguintes afirmações:

“Após a emissão da Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 19441169/2020, e com o avanço das operações minerárias e a execução da disposição de estéreis no local de interesse, foi observada a inviabilidade técnica da disposição dos estéreis em patamares, uma vez que se constatou que a execução das etapas estipuladas no trabalho supracitado não proporcionaria segurança operacional no empreendimento, devido a acentuada declividade do relevo, na qual a implementação da via de acesso ao depósito tornaria perigoso para o fluxo de veículos pesados, deste modo, propõe-se a continuidade do lançamento dos estéreis de forma controlada e planejada.”

“Essa constatação norteou-se a partir das características topográficas e geotécnicas do local, pois os patamares foram projetados sobre um maciço rochoso que, todavia, não se apresenta como fundação adequada para formação dos níveis do depósito de estéreis, devido ao ângulo de inclinação em que se apresenta e onde eles seriam formados, resultando em uma menor força de atrito entre esses materiais e dificultando a sua sustentação, portanto, fornecendo risco de



escorregamento de material, e em consequência, riscos aos colaboradores envolvidos na atividade de disposição dos estéreis, bem como o exposto pela NRM-19, mais especificamente no subitem 19.2.3.c o qual discorre que “Na determinação da capacidade, das dimensões e do método construtivo dos depósitos devem ser adotadas medidas para evitar ou minimizar: c) deslizamento do material”.

O empreendedor usa como justificativa para a não construção do depósito de rejeito na área projetada originalmente a acentuada declividade do relevo, inviabilizando a construção do depósito em patamares, o que tornaria perigoso para o fluxo de caminhões. Não é o que mostram a IDE-Sisema e o Google Earth: para o local original do depósito a IDE-Sisema mostra a altimetria de 660 metros, mesma altimetria apresentada no Google Earth. A via de acesso da propriedade, no seu ponto mais próximo da área onde seria originalmente a pilha de estéril, e a área em si, possuem a mesma altitude de 660 metros. Esta mesma via é provavelmente usada para escoar a produção do empreendimento, uma vez que passa adjacente a frente de lavra, como se vê na imagem 2 acima.

Desta maneira, não se pode falar em acentuada declividade do relevo a ponto de inviabilizar a construção do depósito em patamares, fato corroborado pelo projeto original apresentado, ao mencionar os critérios usados para a escolha de uma área para a construção de um depósito (Ver os critérios na página 4 acima).

O que se vê na verdade é que o rejeito não vem sendo descartado de forma controlada e planejada, como afirmado pelo empreendedor; a imagem abaixo, apresentada no RAS, comprova tal afirmação:

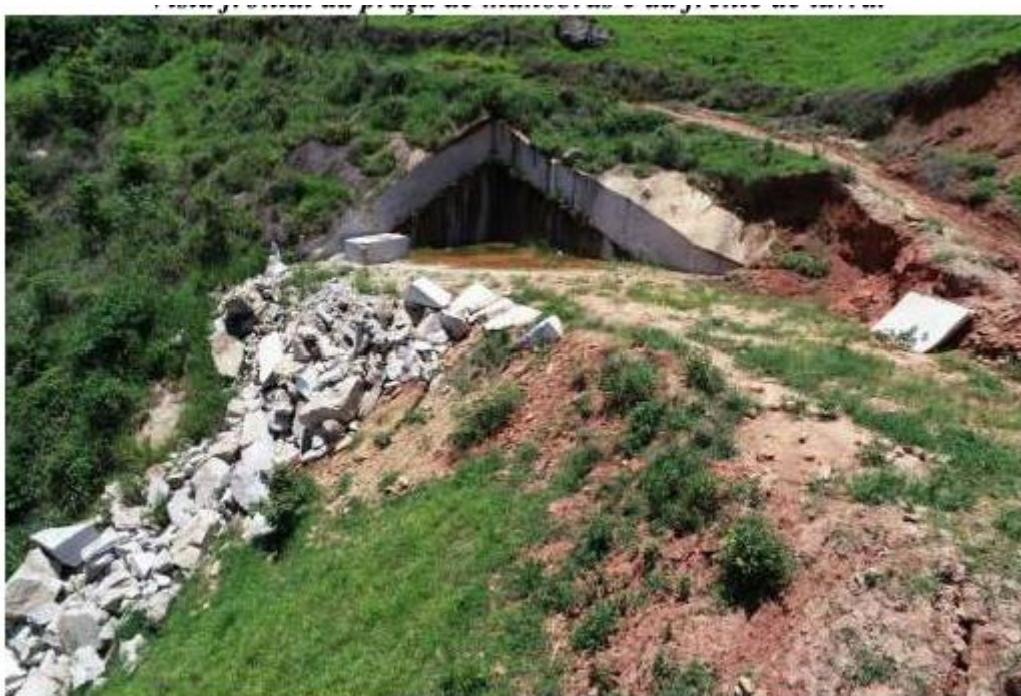


Imagen 3: imagem extraída do relatório fotográfico, página 4

Não se percebe que houve o cuidado de se construir o depósito, conforme as orientações técnicas contidas no projeto; não se identifica a construção de uma base com blocos maiores, permitindo uma maior drenabilidade das águas pluviais e, consequentemente, uma maior estabilidade dos taludes. Percebe-se aliás que o depósito provavelmente apresenta uma declividade superior ao ângulo de repouso dos matacões (blocos de grandes dimensões) mostrados na imagem acima (**Imagen 3**), o que explicaria encontrar blocos de variadas dimensões ao longo do depósito. Na verdade, a justificativa apresentada para a não implantação (Ver página 6, último parágrafo) da pilha, no local original, de que ela seria instável, fornecendo risco de escorregamento de material, parece não ter sido levada em conta na implantação do depósito atual de rejeito: o que se vê pela imagem é



que ele sim apresenta risco para os envolvidos na atividade de disposição do rejeito. Não é possível identificar qualquer estrutura, natural ou construída, para a sua contenção ou estabilização. Não é possível identificar qualquer indício de um sistema ou dispositivo de drenagem pluvial a montante do depósito; não se percebe a aplicação de qualquer característica geométrica da pilha, apresentada no projeto.

Não se pode aceitar tal procedimento praticado pelo empreendedor (dispor do seu estéril/rejeito em um bota-fora, sem nenhum controle de drenagem e estabilidade), simplesmente “*por ser uma metodologia amplamente difundida nas atividades de mineração, no Brasil e no mundo, que utilizam a metodologia de lavra a céu aberto, principalmente nas minas de rocha ornamental*” (afirmação extraída da página 10, do projeto apresentado, na nova formalização).

A verdade é que todo depósito de estéril, de qualquer bem mineral e, não apenas de rochas ornamentais, é construído o mais próximo possível da frente de lavra, por uma questão pura e simplesmente econômica. É dever do Poder Público, representado por este órgão ambiental, fazer garantir que a questão econômica não sobreponha a segurança pessoal, ambiental e, fazer garantir também que a área afetada possa ser recuperada em um futuro próximo.

O empreendedor deverá esclarecer como foi feito o cálculo para a capacidade volumétrica do depósito de material estéril, item 2.4.4., página 18, apresentando: “*a análise visual por imagem de satélite, com o processamento para a obtenção de curvas de nível, também com apoio do levantamento topográfico terrestre.*” Apresentar o tratamento feito no software AutoCAD e explicar os perfis transversais apresentados na Figura 5 (nomear os valores dispostos nas ordenadas e mostrar os perfis apresentados A-A’, B-B’ etc. sobreposto a imagem por satélite). Deverá esclarecer por fim como foi feito o cálculo para a área do depósito de estéril, de 2 ha, apresentando o memorial de cálculo em nova formalização.

O empreendedor deverá remover o bota fora do empreendimento para a área originalmente proposta para a construção da pilha de rejeito/estéril; caso não remova, deverá apresentar projeto da pilha de estéril e ou rejeito, para o local onde se encontra o bota fora, demonstrando que o local possui capacidade de armazenamento de todo o rejeito/estéril gerado durante a vida útil do empreendimento. O projeto deverá conter também a demonstração matemática da condição de estabilidade da pilha, com a ART de profissional qualificado para tal (engenheiro de minas, engenheiro geotécnico, engenheiro geológico).

E, o mais importante, caso se comprova a condição de estabilidade da pilha, apresentar comprovação, em uma nova formalização, em um relatório descritivo e fotográfico de toda a adequação física e técnica da pilha: reconformação topográfica, construção de sistema de drenagem pluvial ao longo da pilha, construção de dispositivos de contenção e estabilização da pilha etc.

O empreendimento conta com 01 caminhão caçamba; 01 pá carregadeira CAT 966; 01 perfuratriz pneumática; 01 compressor pneumático, 400 pcm; 02 marteletes pneumáticos, RH 6.58; 01 máquina de fio diamantado RI 500; 01 afiador de brocas; 01 gerador de energia a diesel; 01 pau de carga giratório. Foi informado no Termo de Referência, página 08, que não há oficina mecânica no empreendimento; empreendedor deverá informar onde é feita a manutenção dos veículos e equipamentos. Foi informado também que não há posto ou unidade de abastecimento de veículos; entretanto, foi informado que o consumo mensal de combustíveis é de 4 m³/mês, acondicionado em bombonas e armazenado em contêineres. Por armazenar combustível no empreendimento deverá ser apresentado o AVCB para o local de armazenamento.

Foi informado na página 11, do Termo de Referência, do RAS, que o empreendimento não gera purga; entretanto, como se pode ver na lista de equipamentos acima há compressor e gerador de energia a diesel; empreendedor deverá esclarecer tal situação em nova



formalização.

A água utilizada no empreendimento para fins de lavagem de pisos e umectação, extração mineral e consumo humano está regularizada pela Certidão de uso insignificante de recurso hídrico (Processo nº 54113/2022), para uma captação em barramento de 1.083 m³, com um volume diário de 14,76 m³, nas coordenadas 20° 7' 54,29" S e 41° 28' 22,44" W, de 26/10/2022, válida até 26/10/2022. O volume informado de 14,99 m³/dia **não** é condizente com o volume informado no RAS, de 5,644 m³/dia. Esta certidão deverá ser cancelada e deverá apresentar outra condizente com o volume informado no RAS, junto com os usos: lavagem de pisos e umectação, extração mineral, consumo humano.

O Parecer Técnico nº 19441169/2020, de 16/09/2020, que concede a LAS nº 539/2020, contém, no seu **Anexo I**, as seguintes condicionantes analisadas aqui quanto ao cumprimento ou não:

01 – Comunicar a SUPRAM-ZM a data de início da implantação do empreendimento. Prazo: antes do início das obras.

02 – Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico das estruturas de apoio dos colaboradores comprovando a instalação das medidas de controle (resíduos sólidos e efluentes sanitários) na fase de instalação. Prazo: antes do início das obras.

03 – Comprovar através de relatório técnico descritivo/fotográfico a implantação de todos os sistemas de controle informados no RAS para a fase de operação. Prazo: antes do início da operação.

04 – Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: durante a vigência da licença.

05 – Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: durante a vigência da licença.

06 – Comprovar através de relatório descritivo/fotográfico a disposição do estéril gerado. Prazo: semestralmente, durante a vigência da licença.

07 - Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Prazo: ao fim da atividade de extração mineral.

Informa-se primeiro que em consulta ao SLA nº 539/2020 há apenas um relatório de cumprimento de condicionantes, de 30/03/2021, justificando o não início das atividades minerárias: a publicação da Guia de Utilização, da ANM, só ocorreu em 09/02/2021; reclusão domiciliar devido ao COVID 19 e as fortes chuvas de fevereiro, impedindo o desenvolvimento das atividades no local.

O relatório finaliza dizendo que:

“Agora a empresa vai fazer uma pesquisa onde será retirado um bloco ou dois blocos, para lançar o material no mercado para ver a aceitação do mesmo. Assim se o material tiver boa aceitação o que é esperado pela empresa vamos dar prosseguimento no empreendimento e cumprir com todas as condicionantes ambientais. Neste parágrafo estamos cumprindo a condicionante 01 comunicando o início das atividades de pesquisa e não de lavra propriamente dita.”



Antes da análise das condicionantes propriamente dita é preciso esclarecer que a DN COPAM nº 217/2017 traz a seguinte redação no seu Artigo 21 - *A pesquisa mineral que envolva o emprego de Guia de Utilização deverá ser licenciada de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e critérios de localização constantes na Tabela 3 nesta Deliberação Normativa.*

Ou seja, para efeitos de licenciamento ambiental a atividade de pesquisa mineral é considerada uma atividade passível de licenciamento, com todas as suas implicações; tanto é assim que o empreendedor entrou com o pedido de licenciamento ambiental neste órgão para a exploração do minério. Sendo assim, a pesquisa mineral já é considerada operação minerária, com a implantação das medidas mitigadoras e cumprimento das condicionantes elencadas na licença.

O empreendedor informa no Relatório de Atendimento de Condicionantes, apresentado no novo pedido de formalização, junto ao RAS, que: “*o empreendimento operou em caráter experimental e que para as intervenções ocorridas no local não foram necessários a construção de edificações de apoio e a implantação das medidas de controle ambientais mais complexas previstas no LAS, devido ao curto período em que o empreendimento se manteve em operação. Mais adiante o empreendedor informa que retomou as atividades operacionais da mina, projetando de forma prévia a instalação das edificações de apoio e a implantação das medidas de controle ambientais previstas junto ao Relatório Ambiental Simplificado.*”

Ou seja, o empreendimento retomou as suas atividades operacionais, sem implantar as medidas de controle ambientais previstas no RAS. Mesmo se não tivesse retornado as suas operações e, mesmo se tivesse operado em caráter excepcional era obrigação do empreendedor ter cumprido todas as condicionantes impostas na licença.

Para a condicionante nº 01 o relatório apresentado em 30/03/2021 é considerado como prova do seu cumprimento.

Para a condicionante nº 02 é informado na página 3 do RAS que na área licenciada ainda não foram construídas as estruturas de apoio dos colaboradores. Portanto, a condicionante é considerada não cumprida.

Para a condicionante nº 03 é informado na página 3 do RAS que dos dispositivos relacionados no RAS que originou a LAS nº 539/2020 apenas a conformação adequada para via de acesso já existente foi implantada e algumas caixas de contenção de sedimentos para evitar assoreamento a jusante da mina. Como não houve a comprovação da instalação dos dispositivos antes do início da operação e, como já existiam caixas secas ao longo da estrada, considera-se a condicionante não cumprida.

Para a condicionante nº 04 é informado na página 5 do RAS que até a presente data o empreendedor não visa tais intervenções.

Para a condicionante nº 05 é informado na página 6 do RAS que o programa de automonitoramento será executado conforme previsto na proposta de monitoramento apresentada no anexo do RAS pertinente a ampliação do empreendimento. Portanto, a condicionante é considerada não cumprida.

Para a condicionante nº 06 é informado na página 6 do RAS que foi gerado uma pequena quantidade de estéril utilizado na formação da praça de trabalho e que um pequeno volume de material estéril, não utilizado na formação da praça de manobras foi depositado de forma controlada próximo a praça e dentro da área prevista para formação da pilha, não havendo dispersão para áreas situadas a jusante da área licenciada. A análise ao longo deste parecer, constatando a não implantação do depósito de rejeito/estéril, de acordo com o



projeto de pilha apresentado e constatando se tratar de um bota fora sem qualquer estrutura, natural ou construída, para a sua contenção ou estabilização comprova que nada foi cumprido com relação a condicionante.

Para a condicionante nº 07 não cabe no momento a sua análise quanto ao cumprimento ou não.

Conclui-se então que das 07 condicionantes da LAS, 01 foi considerada cumprida (condicionante nº 01), e 04 foram consideradas não cumpridas (condicionantes nºs 02, 03, 05 e 06). Por causa disso, o empreendedor foi autuado pelo Auto de Infração nº 305663/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Graminete Granitos Minete Ltda.” para as atividades de “Lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Lajinha, MG essencialmente por não comprovar que possui pilha de rejeito/estéril de acordo com as normas ambientais e da ABNT; por não comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos e efluentes produzidos no empreendimento e por descumprir condicionantes da licença simplificada vigente. Informase que a atual licença ambiental simplificada será cancelada pelas mesmas razões apresentadas acima.